Das violências reais e simbólicas – a violência sexual contra mulheres no Brasil

Ana Gabriela Mendes Braga, Bruna Angotti e Fernanda Emy Matsuda

Entre as diversas formas que a violência de gênero assume, o estupro é a que demonstra de maneira mais eloquente a existência da desigualdade entre homens e mulheres, ao submeter a vítima de modo integral, atingindo seu corpo e sua autonomia.

Dados das secretarias estaduais de segurança divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que, entre 2011 e 2012, houve aumento significativo no número dessas ocorrências no Brasil: a taxa de 22,1 passou a ser de 26,1 por 100 mil habitantes,[1] ultrapassando a taxa de homicídios.

A reforçar a sensação de que o estupro é um problema que vem se agravando, têm-se os episódios de grande repercussão na mídia, como o caso em que a vítima foi estuprada dentro de um ônibus com passageiros,[2] tendo uma arma apontada para sua cabeça, e o de duas mulheres que, em ocasiões diferentes, foram estupradas dentro de uma *van*.[3] Só houve reação da polícia quando se identificou que a segunda vítima era uma turista norte-americana, evidenciando o caráter seletivo que muitas vezes orienta a atuação das autoridades. A mudança na legislação criminal em 2009 pode ter tido alguma influência sobre o aumento, pois a supressão das condutas "atentado violento ao pudor" e "atos libidinosos" e sua inclusão na figura típica do estupro no Código Penal logicamente teriam o efeito de inflar as estatísticas relativas ao estupro. As estatísticas disponíveis para o estado de São Paulo são indicativas desse acontecimento: em 2009 a taxa era de 13,6 estupros e em 2010 saltou para 23,9. Todavia, passado o impacto da alteração legislativa, tem-se que em 2011 a taxa que era de 25,0 subiu para 30,8 em 2012.[4]

É preciso destacar ainda o peso da mudança de atitude das vítimas, que passaram a identificar e denunciar mais frequentemente a violência sexual sofrida. Esse mesmo fenômeno tem sido verificado no concernente a outras modalidades de violência contra a mulher, sobretudo a violência doméstica e familiar, objeto da Lei Maria da Penha. Pode-se apontar, ainda mais remotamente, o impacto que a criação das Delegacias de Defesa da Mulher nos anos 1980 teve sobre a percepção e a denúncia da violência praticada contra mulheres. Campanhas informativas e de incentivo à denúncia, a criação do disque 180, a ampliação da rede de serviços especializados de atendimento e a visibilidade social do problema certamente contribuíram para o crescimento do número de ocorrências registradas.

***

Apesar da grande mobilização das mulheres, do fortalecimento da luta feminista no país e das diversas conquistas nas últimas décadas, pode-se identificar uma série de retrocessos que ameaçam o exercício de direitos sexuais e reprodutivos pelas mulheres atualmente. Nessa seara, é emblemático o Projeto de Lei 478/2007, denominado Estatuto do Nascituro, que protege juridicamente o embrião desde sua concepção, e que implicará retrocesso, se aprovado, nas ressalvas legais à proibição do aborto previstas no art. 128 do Código Penal.[5] Nesse projeto, a mulher nem sequer aparece como sujeito de direitos, assumindo o nascituro essa posição com exclusividade. A previsão de não "restrição de direitos" ao nascituro concebido por meio da violência sexual é um exemplo disso. Em seu art. 13, o projeto prevê o pagamento de pensão alimentícia, pelo Estado ou genitor, à criança fruto de estupro, evidenciando a legitimação explícita e legal da violência sexual no Brasil, pois garantir um futuro ao filho da vítima de estupro acaba por legitimar a violência anterior.

Só houve reação da polícia quando se identificou que a segunda vítima era uma turista norte-americana, evidenciando o caráter seletivo que muitas vezes orienta a atuação das autoridades.

Outro exemplo é a polêmica em torno da aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLC) 3/2013, que regulamenta o atendimento emergencial nos equipamentos de saúde a mulheres vítimas de violência sexual, prevendo a "profilaxia da gravidez".[6] Embora o PLC 3/2013 tratasse de um protocolo que há anos é vigente no país, grupos religiosos atacaram o projeto, alegando que se tratava de uma forma de legalização do aborto. A administração do contraceptivo de emergência prevista pelo PLC não trazia nenhuma novidade, sendo injustificável a celeuma promovida pelos grupos religiosos em torno desse ponto. A sanção integral pela Presidenta da República está de acordo com interesses e direitos já há muito conquistados pelas mulheres, uma vez que visa a humanizar o atendimento a vítimas de violência sexual, minimizando, na medida do possível, os seus efeitos nocivos.

Recentemente foi sancionada, no Rio de Janeiro, a Lei 6.457/2013, que institui o "Observa Mulher-RJ", política estadual para o sistema integrado de informações de violência contra a mulher, que tem por finalidade organizar e analisar dados sobre os atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência. Trata-se de avanço importante, uma vez que é fundamental investir na produção de dados que possibilitam diagnósticos e o consequente investimento em políticas de prevenção e combate à violência de gênero.[7]

Os retrocessos legislativos evidenciam quanto os direitos sexuais e reprodutivos femininos estão em constante negociação, sendo preciso alerta constante para que o que foi até agora conquistado não nos escape das mãos. Já os avanços nos mostram que passos importantes foram dados no tangente à garantia formal de direitos, mas que é preciso efetivar materialmente essas garantias.

Violência simbólica e violência real

Embora se saiba que há grande subnotificação no que se refere às ocorrências de estupro, é inegável que a violência sexual faz parte do cotidiano das mulheres, assumindo desde maneiras que poderiam ser consideradas mais sutis, como a cantada/assédio,[8] até maneiras mais agressivas, como a relação sexual sem consentimento.

O desencorajamento para a denúncia é um componente bastante presente no contexto em que a vítima da violência sexual se insere: a culpabilização da mulher é uma estratégia recorrente e sua conduta ou vida pregressa são exploradas para justificar o comportamento do estuprador. Não por acaso encontram-se na internet sites que fazem apologia ao estupro "corretivo", que vitima mulheres de orientação homossexual. Não por acaso o estupro é usado como arma de guerra contra povos inimigos.

Na tutela penal da dignidade sexual da mulher, "*a construção jurídico-social da figura da mulher vítima aparece junto com atribuição de culpa,*

oscilando entre tutela e incriminação, entre vítima e vilã".[9] e [10]

O julgamento moral da conduta da mulher vítima excede o poder legal, para conformar dispositivos que buscam disciplinar e normalizar a sexualidade. Logo, a violência real sofrida pela mulher é reatualizada pelo sistema de justiça na sua forma simbólica, a qual de acordo com **Bourdieu**[11] pode ser compreendida como uma "*violência suave, insensível e invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação, do conhecimento, ou, mais precisamente do desconhecimento, do reconhecimento, ou, em última instância, do sentimento*".

Nesse sentido, o sistema de justiça perpetua a violência de gênero, ao abrir poucos espaços de reconhecimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência sexual. Ao contrário, em muitos casos, a reação social (formal e informal) incrementa o sofrimento dessas mulheres, produzindo a vitimização secundária, por meio da resposta violenta e moralista do sistema de justiça àquelas que buscam nele proteção. Segundo **Bourdieu**:[12] "*aceitando tacitamente os limites impostos, assumem a forma de emoções corporais – vergonha, humilhação, timidez, ansiedade, culpa. [...] emoções que se tornam ainda mais dolorosas, por vezes, se traírem manifestações visíveis, como o enrubescer, gaguejar, o tremor, a cólera ou a raiva onipotente, e tantas outras maneiras de se submeter, mesmo de má vontade ou até contra a vontade, ao juízo dominante*".

As emoções corporais acima descritas podem ser facilmente identificáveis em algumas das mulheres vítimas ao procurarem o sistema de justiça, as quais são examinadas, interrogadas e, moralmente julgadas. O exercício da dominação simbólica encontra respaldo nas práticas e nos discursos do sistema de justiça, uma vez que reafirmam no campo jurídico a desigualdade entre os gêneros presente na sociedade. A mentalidade institucional é um exemplo claro de como não bastam mudanças legais: é essencial que haja capacitação de operadores(as) e ruptura com o sistema simbólico de modo que se permitam espaços que realmente acolham. Isso porque o Sistema de Justiça Criminal e os aparatos médicos são relutantes em seguir protocolos que buscam evitar o processo de revitimização da mulher que sofreu violência sexual. Um exemplo disso é a difícil implementação da Norma Técnica para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes, editada pelo Ministério da Saúde em 2005,[13] que é explícita ao destacar a desnecessidade de Boletim de Ocorrência para a realização de aborto legal.

***

Um dos primeiros passos para enfrentar a violência simbólica, produzida pelo campo jurídico, é torná-la visível, reconhecível e ilegítima. A naturalização dos modos de pensar e fazer o Direito contribui para a perpetuação da dominação simbólica masculina no universo jurídico e para o incremento da vitimização das mulheres pelo sistema de justiça. A política criminal (nas suas três esferas, quais sejam: legislativa, executiva e judiciária) utiliza-se de categorias androcêntricas para interpretar e reagir a situações que exigiriam reflexões a partir de um recorte de gênero.

Ainda assim, não é suficiente que passos sejam dados uma vez cometido o crime. É fundamental que o Brasil adote políticas de prevenção a crimes sexuais. Há de se combater a cultura do estupro que objetifica mulheres, garantindo sua segurança no espaço público e privado. Prevenir e combater a violência sexual contra mulheres é investir na garantia de direitos humanos essenciais, como segurança, liberdade e paz. Para tanto, mais uma vez se faz necessário o diálogo entre os poderes, bem como o investimento, no longo prazo, em uma educação[14] não sexista, capaz de romper com os grilhões do patriarcado, do machismo e da misoginia que não só vitima mulheres, mas a sociedade como um todo.

No atual momento é necessário que haja investimento em campanhas incisivas contra a violência sexual, que os serviços de denúncia, acolhimento e atendimento às mulheres vítimas de violência sejam eficientes[15] e que essa violência não seja banalizada e sufocada, mas publicizada, debatida e combatida.

Notas

(1) Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2013. Disponível em: http://www2.forumseguranca.org.br/novo/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso: em 9 dez. 2013.

(2) Ver notícia em: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/05/video-mostra-acao-de-estuprador-em-onibus-do-rio.html. Acesso em: 9 dez. 2013.

(3) Ver notícia em: http://www.istoe.com.br/reportagens/288618_SELVAGERIA+A+BRASILEIRA. Acesso em: 9 dez. 2013.

(4) Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2011 e 2012. Disponíveis em http://www2.forumseguranca.org.br/novo/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso em: 9 dez. 2013.

(5) A interrupção da gravidez é autorizada quando decorre de estupro e nas situações em que há risco para a vida da mãe, segundo o Código Penal, e nos casos de feto anencefálico, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal.

(6) Ou "medicação com eficiência precoce para prevenir gravidez resultante de estupro", definição proposta pela presidenta para substituição da expressão "profilaxia da gravidez".

(7) A produção de dados permite análises como o Dossiê Mulher, produzido pelo Instituto Brasileiro de Segurança Pública (ISP), que mapeia, entre outras, a ocorrência de crimes sexuais no Rio de Janeiro. Ver: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieMulher2013cap5.pdf.
Acesso em: 9 dez. 2013.

(8) Nesse sentido vale verificar os resultados da pesquisa "Chega de Fiu Fiu", realizada com 7.762 mulheres, com o objetivo de mapear o assédio sexual em lugares públicos (http://thinkolga.com/2013/09/09/chega-de-fiu-fiu-resultado-da-pesquisa/).

(9) Braga, Ana Gabriela Mendes. A vítima-vilã: a construção da prostituta e seus reflexos na política criminal. In BORGES, Paulo César Correia (org). *Tráfico de pessoas para exploração sexual:* prostituição e trabalho sexual escravo. São Paulo, NETPDH/Cultura Acadêmica Editora, 2013 (Série "Tutela penal dos direitos humanos") n. 3, p. 217-230, p. 225.

(10) Sobre o tema vale a leitura de PIMENTEL Silvia; SCHRITZMEYER Ana Lúcia P.; PANDJIARJIAN, Valéria *Estupro: crime ou "cortesia"?* Abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Fabris, 1998.

(11) Bourdieu, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2012. p. 7.

(12) *Idem, ibidem*, p. 51.

(13) Disponível em: http://www.cremesp.org.br/crmonline/publicacoes/prevencao.pdf. Acesso em: 9 dez. 2013.

(14) Aqui mencionada em sentido mais amplo que a formal, considerando a educação midiática e informal também.

(15) O serviço de atendimento a vítimas de violência sexual do Hospital Pérola Byington, em São Paulo, é um exemplo de serviço eficiente e humanizado no atendimento a vítimas. Apesar de existirem outros serviços na Capital, é o único considerado referência.

Ana Gabriela Mendes Braga
Coordenadora-adjunta do Núcleo de Pesquisas do IBCCRIM.
Professora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP.
Doutora em Direito Penal e Criminologia pela USP.

Bruna Angotti
Coordenadora-chefe do Núcleo de Pesquisas do IBCCRIM.
Professora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Doutoranda e mestra em Antropologia pela USP.

Fernanda Emy Matsuda
Coordenadora-adjunta do Núcleo de Pesquisas do IBCCRIM.
Pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena da Direito GV.
Doutoranda em Sociologia pela USP.